

MUNICIPIO DE GOUVEIA

REGULAMENTO

Luís Manuel Tadeu Marques, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia:

Faz público que, a Assembleia Municipal de Gouveia, na sua sessão ordinária realizada em 11 de fevereiro de 2021, aprovou, nos termos do disposto nas previstas nas alíneas k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2020, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, o “Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo”.

Gouveia, 2 de março de 2021

O Presidente da Câmara

Luís Manuel Tadeu Marques

**Regulamento Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do
Castelo na Cidade de Gouveia**

INDICE

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Normas habilitantes

Artigo 2º - Âmbito da aplicação

Artigo 3º - Delimitação das zonas de estacionamento.

Artigo 4º - Definições

Artigo 5º - Acesso e estacionamento

Artigo 6º - Limites horários

Artigo 7º - Responsabilidade

Artigo 8º - Gestão

Artigo 9º - Equipamento

TÍTULO II - TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I - TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

Artigo 10º - Modalidades de títulos

Artigo 11º - Uso Indevido dos títulos

CAPÍTULO II - DÍSTICO DE RESIDENTE

Artigo 12º - Aquisição e utilização

Artigo 13º - Limites

Artigo 14º - Atribuição

Artigo 15º - Pedido e documentos

Artigo 16º - Características

Artigo 17º - Validade do dístico

Artigo 18º - Alteração de veículo

CAPÍTULO II - DÍSTICO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO

Artigo 19º - Aquisição e utilização

Artigo 20º - Limites

Artigo 21º - Atribuição

Artigo 22º - Pedido e documentos

Artigo 23º - Características

Artigo 24º - Validade do dístico

Artigo 25º - Alteração de veículo

CAPITULO III - DÍSTICO DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 26º - Aquisição e utilização

Artigo 27º - Limites

Artigo 28º - Atribuição

Artigo 29 - Pedido e documentos

Artigo 30º - Características

Artigo 31º - Validade do dístico

Artigo 32º - Alteração de veículo

Artigo 33º - Delimitação

TÍTULO III - ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 34º - Duração de estacionamento

TÍTULO IV - LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS

Artigo 35º - Delimitação

TÍTULO V – LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Artigo 36º - Delimitação

TÍTULO VI - SINALIZAÇÃO

Artigo 37º - Sinalização de Zona

Artigo 38º - Sinalização no Interior da Zona

TÍTULO VII - FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPITULO I - FISCALIZAÇÃO

Artigo 39º - Fiscalização

CAPITULO II - SANÇÕES

Artigo 40º - Sanções

SECÇÃO I - Medidas de polícia

Artigo 41º - Estacionamento abusivo

SECÇÃO II - Contra-ordenações

Artigo 42º - Estacionamento proibido

Artigo 43º - Coimas

TÍTULO VIII -DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º - Legislação aplicável

Artigo 45º - Norma revogatória

Artigo 46º - Entrada em vigor

Nota Justificativa

Considerando os problemas e incómodos recorrentes, relativos às dificuldades de fluência de trânsito automóvel no Bairro do Castelo, em Gouveia, bem como à insuficiência de estacionamento nesta área, associada à utilização abusiva e desajustada dos arruamentos, já por si exíguos, para este efeito, torna-se imperativo disciplinar e regulamentar o uso dos espaços públicos deste bairro, no que diz respeito à circulação e estacionamento de veículos automóveis.

Quanto aos principais constrangimentos de trânsito, quase sempre resultantes da

dificuldade de cruzamento de veículos no troço entre o Largo do Pelourinho e o Largo D. Zulmira Bellino, foi colocada semaforização, cujo funcionamento tem resultados aceitáveis e contribui para a minimização dos problemas de circulação. Assim sendo, urge agora resolver ou, pelo menos, mitigar a segunda causa de pressão de trânsito no Bairro do Castelo que se prende com o estacionamento irregular e caótico naquela área, passando a solução por definir com rigor os espaços autorizados e restringir o número de utilizadores através de regras de prioridade e inibição.

No que respeita à eventual proposta de alteração de trânsito, no sentido da limitação ou condicionamento de sentidos de circulação, foi a questão equacionada, tendo-se concluído que seria contraproducente definir regras limitadoras, tendo em conta a exiguidade dos arruamentos e a impossibilidade de criar circuitos abertos (entrada/saída), sem que tais soluções não resultassem ainda mais prejudiciais à funcionalidade, excecionalmente flexível, que hoje se verifica.

Neste contexto, tendo em conta a obrigatoriedade de garantia de acessos a todas as áreas residenciais, bem como à necessidade de salvaguarda de acesso rápido a viaturas de emergência, socorro e serviços em todos os arruamentos, manter-se-á a autorização de circulação nos dois sentidos em todos os arruamentos, parecendo a solução possível que melhor defende o interesse público e dos residentes, apesar de continuar a exigir-se um elevado compromisso de civismo, para que sejam evitadas potenciais situações de conflito.

Nestes termos, a Câmara Municipal de Gouveia delibera dar início ao procedimento de elaboração do presente projeto de Regulamento nesta matéria, visando estabelecer um conjunto de normas que dão resposta às referidas necessidades, nos termos do disposto no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual (adiante CPA), o qual será submetido a um período de consulta pública durante 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do CPA.

Findo esse prazo, ponderados os eventuais contributos e sugestões recolhidos, o referido projeto será novamente submetido a deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências e atribuições previstas no disposto no artigo 112.º, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *k*) e *rr*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para, em caso de aprovação, posterior submissão à Assembleia Municipal de Gouveia nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º daquele Regime Jurídico das Autarquias

Locais.

Por fim, em caso de aprovação dos citados órgãos executivo e deliberativo, nos termos do disposto no artigo 139.º do CPA, deverá a versão final do Regulamento ser objeto de publicitação no *Diário da República*.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Normas habilitantes

O Regulamento de zona de estacionamento automóvel condicionado no Bairro do Castelo na Cidade de Gouveia é elaborado em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nas alíneas k), ee), rr) e ccc) do n.º 1, todos do artigo 33.º e da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de abril, do Código da Estrada, e do Regulamento de Sinalização de Trânsito (aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98), todos os diplomas na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente regulamento aplica-se à Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo na Cidade de Gouveia, delimitada no Anexo I.

Artigo 3.º

Delimitação das zonas de estacionamento

São identificadas e definidas as zonas de estacionamento no Bairro do Castelo, de acordo com a marcação nas plantas anexas ao presente regulamento e que dele fazem parte integrante (Anexo II), elencando-se:

- a) Zona A – 3 lugares;

- b) Zona B – 9 lugares;
- c) Zona C – 0 lugares;
- d) Zona D – 12 lugares;
- e) Zona E – 3 lugares;
- f) Zona F – 2 lugares;
- g) Zona G – 4 lugares,
- h) Zona H – 2 lugares.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado – Zona em que o estacionamento apenas é permitido a determinado tipo de utilizadores, em conformidade com o previsto no presente regulamento;

Regulamento de Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado – Regulamento específico relativo a Zona em causa, aprovado pelo Município de Gouveia.

Artigo 5.º

Acesso e estacionamento

O acesso e estacionamento na Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo estão sujeitos às condições previstas no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Limites horários

O acesso e estacionamento na Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo fica condicionado e sujeito à aplicação do disposto no presente Regulamento durante todos os dias do ano, 24 horas por dia.

Artigo 7.º

Responsabilidade

O Município de Gouveia não responde por eventuais danos, furtos, perdas ou deteriorações dos veículos que se encontrem na Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo ou de bens que se encontrem no interior dos mesmos.

Artigo 8.º

Gestão

1- A Gestão do espaço será da direta responsabilidade do Município de Gouveia, sendo a verificação do cumprimento das regras vigentes, designadamente quanto à legitimidade de utilização do estacionamento e ao cumprimento da sinalização da responsabilidade da autoridade policial Polícia de Segurança Pública.

2- O Município de Gouveia poderá contratar a outras entidades os serviços de gestão dos meios humanos e a manutenção dos meios materiais afetos ao funcionamento da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo.

Artigo 9.º

Equipamento

1- Os equipamentos e sinalização afetos à execução do presente Regulamento são propriedade do Município de Gouveia ou de entidades contratadas para a gestão e manutenção dos mesmos.

2- A gestão e manutenção dos equipamentos e sinalização utilizada no âmbito da execução do presente Regulamento será assegurada diretamente pelo Município de Gouveia.

3- É proibida qualquer intervenção não autorizada, nomeadamente visando obstruir, danificar, ou alterar por qualquer meio os eventuais equipamentos de controlo e sinalização de acesso à Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo.

TÍTULO II

TÍTULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

CAPÍTULO I

TITULOS DE ACESSO E ESTACIONAMENTO

Artigo 10.º

Modalidades de Títulos

1 - O direito ao estacionamento na Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo constitui-se mediante a posse de um título válido, conforme o modelo previsto no Anexo V.

2 - Para efeitos do disposto no presente Regulamento são considerados títulos de estacionamento válidos os seguintes:

- a) Dístico de residente;
- b) Dístico de empresa/instituição;
- c) Dístico de alojamento local.

3 - A emissão, substituição, revalidação ou alteração de títulos de estacionamento são da responsabilidade do Município, podendo ser pedido um pagamento pelos mesmos, sendo emitida mediante pagamento da tarifa prevista no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

Artigo 11.º

Uso Indevido dos Títulos

1- Os utilizadores dos títulos de estacionamento são responsáveis pela sua correta utilização.

2 - O uso indevido dos títulos de estacionamento implica o seu cancelamento e apreensão.

3 – Em caso de roubo ou extravio dos títulos, deverá o seu titular comunicar de imediato o facto ao Município sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

CAPITULO II

DÍSTICO DE RESIDENTE

Artigo 12.º

Aquisição e utilização

- 1 – O dístico de residente titula a possibilidade de estacionamento na Zona Condicionada nos locais devidamente identificados e sem limite de tempo, mediante o pagamento de uma tarifa prevista no Regulamento Municipal de taxas e tarifas do Município de Gouveia, de valor variável em função da quantidade de veículos fogo.
- 2 – O dístico de residente é obtido nos serviços do Município.
- 3 – O dístico de residente é propriedade do Município e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem bem visíveis as informações nele contidas.

Artigo 13.º

Limites

- 1 – Cada dístico de residente está associado a um titular, morada e veículo corretamente identificados.
- 2 – Poderão ser atribuídos até dois dísticos de residente por fogo.
- 3 – Caso o interessado comprove que no fogo reside mais do que um agregado familiar, terá direito a um dístico de residente adicional, pelo valor previsto no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia.

Artigo 14.º

Atribuição

- 1 – As pessoas singulares poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de residente, desde que o fogo onde residem:
 - a) Seja utilizado para fins habitacionais, com seu domicílio principal e permanente e onde mantêm estabilizado o seu centro de vida familiar e,
 - b) Se localize dentro da Zona condicionada.
- 2 – As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda:
 - a) Ser proprietários do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou
 - b) Ser adquirentes com reserva de propriedade do veículo automóvel a que diz

respeito o pedido; ou

c) Ser locatárias em regime de locação financeira ou aluguer do veículo automóvel a que diz respeito o pedido; ou

d) Ser utilizadoras ou usufrutuárias do veículo automóvel associado ao exercício de uma actividade profissional com vínculo laboral.

Artigo 15.º

Pedido e documentos

1 – O pedido de emissão de dístico de residente far-se-á mediante requerimento a apresentar ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo do domicílio fiscal ou Autorização de Residência;

b) Documento único automóvel/Certificado de Matrícula ou Título de Registo de propriedade do veículo automóvel, e/ou, Declaração da respetiva entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente, a matrícula do veículo automóvel e o respetivo vínculo laboral.

Artigo 16.º

Características

Constam do dístico de residente:

- a) Identificação de residente do Bairro do Castelo;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 17º

Validade do dístico

1 – O dístico de residente é válido pelo período máximo de dois anos após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 – Poderá ser requerida a revalidação do dístico de residente, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição.

Artigo 18.º

Alteração de veículo

1 - O titular do dístico de residente pode requerer a troca do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo o Município solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

2 – No caso de o titular do dístico de residente alienar o veículo cuja matrícula consta do dístico, deverá no prazo máximo de 5 dias comunicar esse fato ao Município.

3 – No caso de aquisição de novo veículo, o titular do dístico de residente válido pode requerer ao Município a emissão de novo dístico com a nova matrícula.

CAPITULO III

DÍSTICO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO

Artigo 19.º

Aquisição e utilização

1 – O dístico de empresa/instituição titula a possibilidade de acesso e estacionamento na Zona Condicionada nos locais devidamente identificados sem limite de tempo, mediante o pagamento da tarifa prevista no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, de valor variável em função da quantidade de veículos por empresa.

2 – O dístico de empresa/instituição é obtido nos serviços do Município.

3 – O dístico de empresa/instituição é propriedade do Município e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem bem visíveis as informações contidas.

Artigo 20.º

Limites

1 – Cada dístico de empresa/instituição está associado a um titular, morada e veículo corretamente identificados titular.

2 – Poderão ser atribuídos até dois dísticos de empresa/instituição por sede, estabelecimento ou instituição.

Artigo 21.º

Atribuição

1 – Poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de empresa/instituição pessoas coletivas ou trabalhadores independentes ou outras pessoas singulares que obtêm rendimentos do comércio, indústria ou serviços, com sede ou estabelecimento no interior da zona condicionada e com entradas exclusivas a partir do interior da zona condicionada (são excluídos os comércios, empresas e serviços com acesso para a Avenida da República e a Rua Cardeal Mandes Belo), até ao limite de 2.

2 – Poderá ser requerido um número superior de dísticos em casos devidamente fundamentados a apreciar e decidir pelo Município de Gouveia.

Artigo 22.º

Pedido e documentos

1 – O pedido de emissão de dístico de empresa/instituição far-se-á mediante requerimento a apresentar ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de atividade comercial exercida ou documento comprovativo da qualidade de trabalhador independente ou de que obtém rendimentos do comércio, indústria ou serviços;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o estabelecimento ou sede a seu favor e, caso não sejam proprietários do imóvel título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro;

c) Título de Registo de Propriedade ou Certificado de Matrícula do veículo e, se aplicável contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, contrato de locação financeira ou do aluguer do veículo automóvel a que se destina o dístico de

empresa/instituição no qual conste o nome do requerente ou titular do cargo de gerência ou do membro de órgão social;

d) Título de viatura própria quando utilizada para fins empresariais, acompanhado de declaração da entidade, fundamentando a situação de excepcionalidade, ficando a decisão da sua atribuição dependente de decisão Câmara Municipal.

2 – Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

Artigo 23.º

Características

Deverão constar do dístico de empresa/instituição:

- a) Identificação da empresa/instituição;
- b) A matrícula do veículo;
- c) O prazo de validade.

Artigo 24.º

Validade do dístico

1 – O dístico de empresa/instituição é válido pelo período máximo dois anos após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 – Poderá ser requerida a revalidação do dístico de empresa/instituição, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição.

Artigo 25.º

Alteração de veículo

O titular do dístico de empresa/instituição pode requerer a troca do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo o Município solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

CAPITULO IV

DÍSTICO DE ALOJAMENTO LOCAL

Artigo 26.º

Aquisição e utilização

- 1 – O dístico de alojamento local titula a possibilidade de acesso e estacionamento na Zona Condicionada nos locais devidamente identificados sem limite de tempo, mediante o pagamento da tarifa prevista no Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, de valor variável em função da quantidade de veículos por alojamento local.
- 2 – O dístico de alojamento local é obtido nos serviços do Município.
- 3 – O dístico de alojamento local é propriedade do Município e deve ser colocado no interior do veículo a que respeita, com o rosto para o exterior, junto ao para-brisas, de modo a serem bem visíveis as informações contidas.

Artigo 27.º

Limites

- 1 – Cada dístico de alojamento local está associado a um alojamento local.
- 2 – Poderão ser atribuídos até dois dísticos de alojamento local.

Artigo 28.º

Atribuição

Poderão requerer que lhes seja atribuído dístico de alojamento local, os alojamentos locais com sede no interior da zona condicionada e com entradas exclusivas a partir do interior da zona condicionada.

Artigo 29.º

Pedido e documentos

- 1 – O pedido de emissão de dístico de empresa/instituição far-se-á mediante requerimento a apresentar ao Município, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial da qual conste o registo de

atividade exercida;

b) Certidão da Conservatória do Registo Predial da qual conste o registo de propriedade do espaço onde se localiza o alojamento, caso não sejam proprietários do imóvel título contratual adequado à sua utilização para o fim a que se destina, designadamente contrato de arrendamento, trespasse ou outro.

2 – Os documentos apresentados deverão estar dentro dos respetivos prazos de validade.

Artigo 30.º

Características

Deverão constar do dístico de empresa/instituição:

- a) Identificação do alojamento local;
- b) O prazo de validade.

Artigo 31.º

Validade do dístico

1 – O dístico de alojamento local é válido pelo período máximo dois anos após a sua atribuição, sem prejuízo da cessação imediata da sua validade sempre que se alterem os pressupostos que determinaram a sua atribuição.

2 – Poderá ser requerida a revalidação do dístico de alojamento local, na condição de não haver ocorrido a alteração dos pressupostos que determinaram a sua atribuição.

Artigo 32.º

Alteração de veículo

O titular do dístico de alojamento local pode requerer a troca do respetivo dístico por um respeitante a outro veículo, desde que não se encontre ultrapassado o prazo de validade inicial, podendo o Município solicitar a exibição dos documentos exigidos para a emissão do dístico.

TÍTULO III

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Artigo 33º

Delimitação

Os lugares de estacionamento de duração limitada estão delimitados no Anexo III, reportam-se à Zona B e destinam-se essencialmente a utilizadores do Infantário “Nossa Casa”, ou outros cuja necessidade de estacionamento se prenda com a utilização de serviços de empresas sediadas na área do Bairro do Castelo.

Artigo 34.º

Duração de estacionamento

O estacionamento de duração limitada fica sujeito a um período de tempo máximo de permanência não superior a 15 minutos.

TÍTULO IV

LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVOS

Artigo 35º

Delimitação

Os lugares de estacionamento privativos estão delimitados e destinam-se à entidade exploradora do Centro de Dia (Anexo III) e ao Pároco (Anexo IV).

TÍTULO V

LUGAR DE ESTACIONAMENTO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA

Artigo 36.º

Delimitação

1- O lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade condicionada está delimitado na planta anexa.

2- A sua ocupação é permitida a todos os utilizadores com mobilidade condicionada residentes na área delimitada no Anexo III, aos utilizadores integrados em comércio, empresas e serviços integrados no perímetro da zona condicionada, sem exceção, bem como aos clientes dessas entidades.

TÍTULO VI SINALIZAÇÃO

Artigo 37.º

Sinalização de Zona

As entradas e saídas na Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo na Cidade de Gouveia são devidamente sinalizadas, por forma a definir a validade do seu limite.

Artigo 38.º

Sinalização no interior da Zona

No interior da Zona de Estacionamento Automóvel Condicionado no Bairro do Castelo na Cidade de Gouveia, o estacionamento será sinalizado com sinalização horizontal e vertical nos termos do presente Regulamento.

TÍTULO VII FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

CAPÍTULO I

FISCALIZAÇÃO

Artigo 39º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento, compete ao Município de Gouveia.

CAPITULO II

SANÇÕES

Artigo 40.º

Sanções

Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que ao caso couber, as infrações ao disposto no presente regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

SECÇÃO I

Medidas de polícia

Artigo 41.º

Estacionamento abusivo

Considera-se estacionamento abusivo o disposto no artigo 163º do Código da Estrada.

SECÇÃO II

Contraordenações

Artigo 42.º

Estacionamento proibido

1 – É proibido o estacionamento:

- a) De veículos de categoria diferente daquela para qual o lugar de estacionamento tenha sido exclusivamente afeto, nos termos dos nos 2 e 3 do artigo 70.º do Código da Estrada;

- b) De veículo que não exiba o título de estacionamento válido para a zona condicionada;
- c) De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou publicidade de qualquer natureza;
- d) Por tempo superior ao limite máximo de permanência admitido no presente Regulamento.

Artigo 43.º

Coimas

Quem infringir o disposto no n.º 1 do artigo 71º do Código da Estrada incorre em infração punível com coima, em conformidade com o n.º 2 do mesmo artigo.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

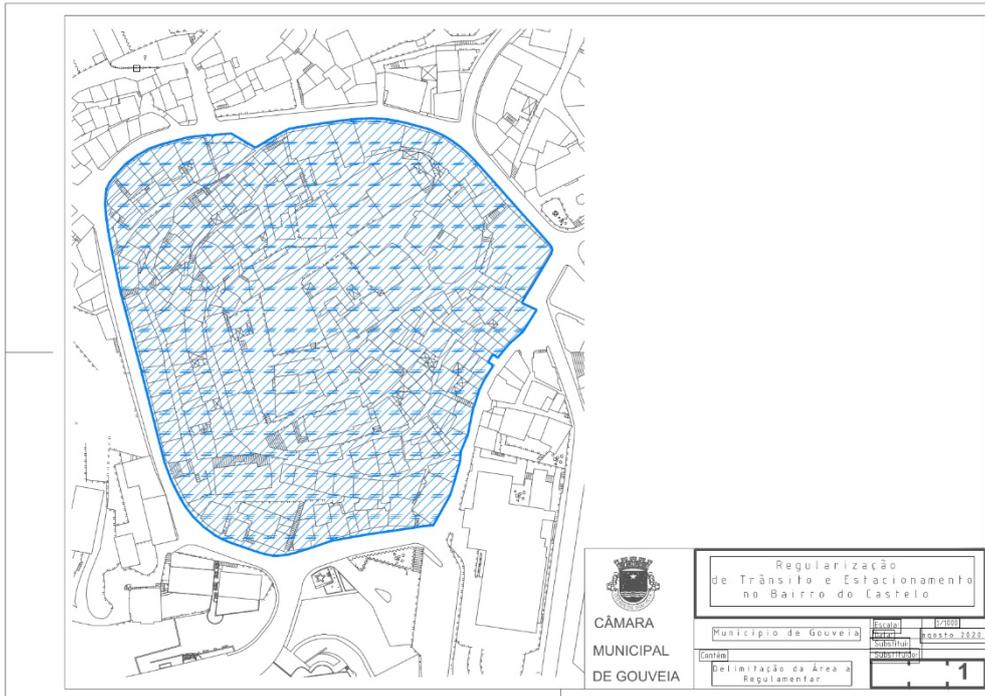
Artigo 44.º

Legislação aplicável

O disposto no presente Regulamento não prejudica a aplicação do Código da Estrada e demais legislação em vigor.

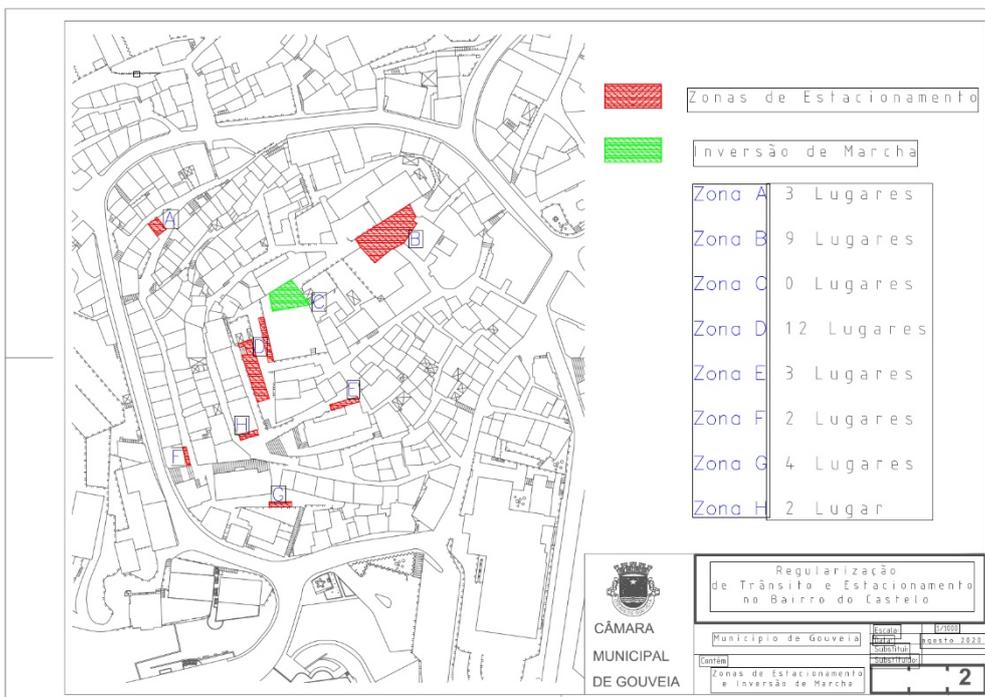
ANEXO I

Planta de delimitação da área a regulamentar



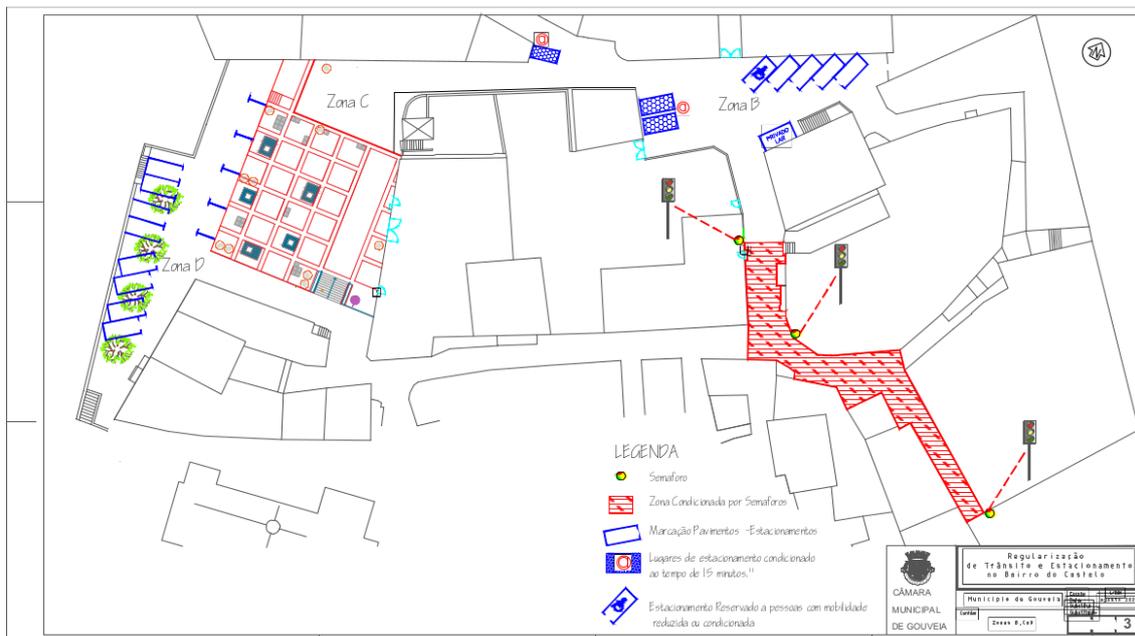
ANEXO II

Plantas com as zonas de estacionamento e inversão de marcha

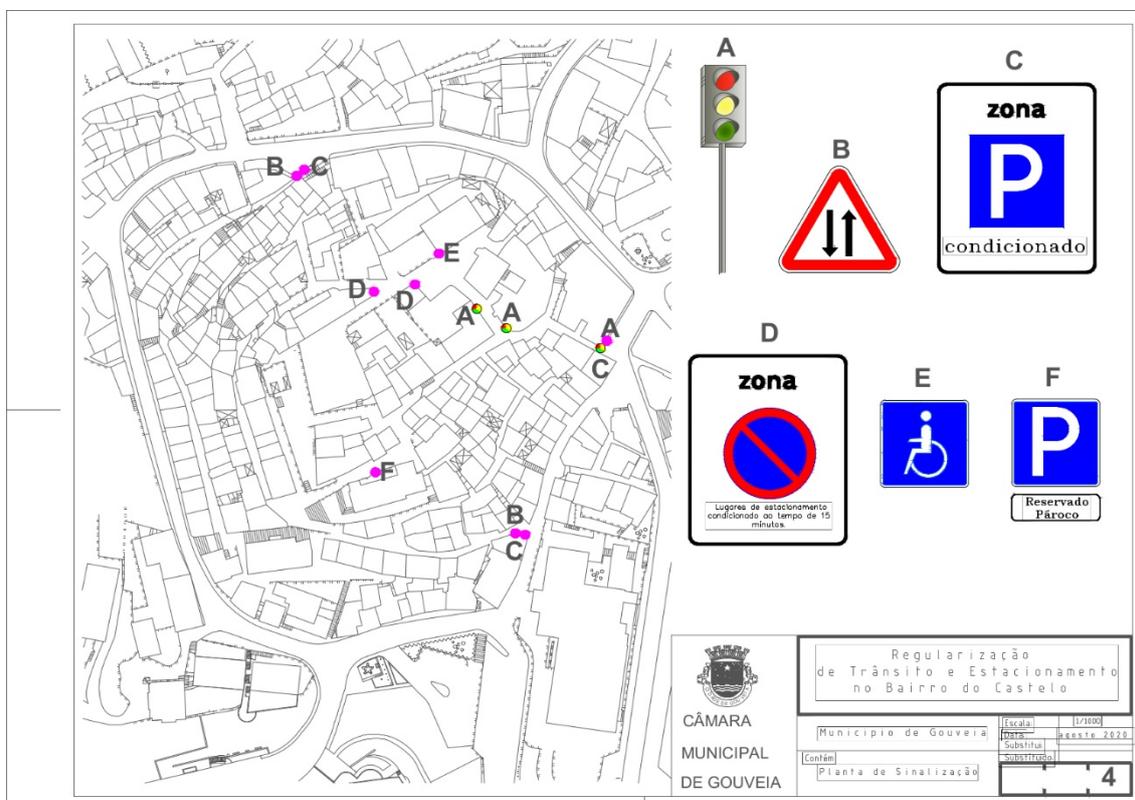


ANEXO III

Plantas com as zonas de estacionamento B e D.



ANEXO IV
Plantas de sinalização



ANEXO V

Dísticos

10 cm

5 cm

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

RESIDENTE

IDENTIFICAÇÃO _____

MATRÍCULA _____ VALIDADE _____

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

EMPRESA/INSTITUIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO _____

MATRÍCULA _____ VALIDADE _____

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

ALOJAMENTO LOCAL

IDENTIFICAÇÃO _____

VALIDADE _____

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

BAIRRO DO CASTELO

Frente

Verso

Publicado no Diário da República 2ª Série nº 52 de 16/03/2021